



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. nº 031/2003

Erechim, 10 de abril de 2003.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 022/2003**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E A COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei, tem por objetivo viabilizar inicialmente a construção de 22 (vinte e duas) unidades habitacionais, de um total de 100 (cem) unidades, referente ao PSH- Programa de Subsídio à Habitação, junto a Caixa Econômica Federal, em parceria com a Cooperhabic, com previsão de assinaturas de contratos e convênios na próxima quinzena, atendendo famílias de baixa renda que dependem de ação da municipalidade, para com isto amenizar o déficit habitacional de nosso Município, bem como atender a orientação da Secretaria Especial da Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado, de incentivar, cooperar, conveniar, com as cooperativas habitacionais, no sentido de viabilizar o maior número de Projetos Habitacionais no Estado.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador EDSON DE GERONI**  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**PROJETO DE LEI nº 022/2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E A COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Cooperativa Habitacional da Indústria e Comércio Ltda., para através da Caixa Econômica Federal, nos termos da minuta anexa, que integra a presente Lei, executar o Programa de Subsídio e Habitação.

**Parágrafo Único** - O objeto de convênio autorizado pela presente Lei, é o aporte financeiro, e de serviços e material, por parte do município de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada cooperado / mutuário do Programa de Subsídio a Habitação, com o fim de empreender em até 100 (cem) unidades habitacionais, no regime de parceria, a construção de habitação nos loteamentos da Cooperativa no município.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do convênio é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se for necessário a concretização do objeto e houver a concordância entre as partes, através de termo aditivo.

**Art. 3º** - Para atender a despesa decorrente da presente Lei, relativo ao Exercício em curso, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

12 - Secretaria Municipal de Habitação  
01 - Secretaria Municipal de Habitação  
16.482.062.1.018 - Financiamento de Programas Habitacionais  
para Famílias de Baixa Renda  
4590.66.00.00.00 - Concessão de Empréstimos e  
Financiamentos ..... R\$ 50.000,00

**Art. 4º** - O crédito autorizado no artigo anterior será compensado com a seguinte dotação orçamentária:

12 - Secretaria Municipal de Habitação  
01 - Secretaria Municipal de Habitação  
16.482.062.2.066 - Programas Habitacionais para  
Famílias de Baixa Renda  
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações ..... R\$ 50.000,00

**Art. 5º** - O saldo devedor poderá ser quitado em até 72 (setenta e duas) parcelas junto a municipalidade.

**Parágrafo Único:** As prestações e o saldo devedor serão reajustados na forma prevista no Art. 14 da Lei Municipal 2194/89.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 10 DE ABRIL DE 2003.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**CONVÊNIO N°**

Pelo presente Convênio o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, através do Departamento Municipal de Habitação, com sede - Prefeitura Municipal - na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CGC sob n° 87.613.477/0001-20, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado nesta cidade, e a **COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua: ....., em Erechim, Inscrita no CGC sob. n° 01.334.870/0001-28, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelos Srs. ...., ..... , e ....., ....., residentes e domiciliados nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente Convênio, a complementação do Programa de Subsídio e Habitação através da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - O objeto de convênio autorizado pela Lei n° ...../2003, é o aporte financeiro, de serviços e material, por parte do município de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada cooperado / mutuário do Programa de Subsídio à Habitação, com o fim de empreender em até 100 (cem) unidades habitacionais, no regime de parceria, a construção de habitação nos loteamentos da Cooperativa no município.

**CLÁUSULA II - DOS BENEFICIÁRIOS**

Serão atendidas com o presente Convênio, as famílias com renda de até 01 (um) salário mínimo, beneficiárias do Programa de Subsídio à Habitação - Aquisição de Material de Construção, financiados pela Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Erechim e os beneficiários de processo seletivo, tendo sido estes previamente selecionados pela **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA III - PRAZO DO CONVÊNIO**

O prazo de vigência do convênio é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se for necessário a concretização do objeto e houver a concordância entre as partes, através de termo aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENETE**

A **CONVENENTE**, através do Departamento Municipal de Habitação, terá as seguintes obrigações:

- a) observar as condições para participação do Programa de beneficiários previamente selecionados pela Caixa Econômica Federal e a **CONVENIADA**;
- b) prestar assistência técnica aos proponentes na elaboração de projetos, cronograma físico-financeiro e desenvolvimento social;
- c) assistir tecnicamente os beneficiários juntamente com a **CONVENIADA**;
- d) apresentar à **CAIXA**, até 30 (trinta) dias após o crédito da última parcela, Laudo Técnico do profissional de engenharia/arquitetura, comprovando o término da obra;
- e) acompanhar o andamento dos serviços de acordo com o andamento da obra.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** terá as seguintes obrigações:

- a) encaminhar os beneficiários do Programa à Prefeitura Municipal, para recebimento de Declaração atestando que o local onde será utilizado o material de construção é próprio para uso residencial;
- b) organizar e executar o processo de inscrição de famílias interessadas em obter o financiamento de acordo com o Programa, fornecendo ao DEMHAB, as informações e documentos aptos a agilizar os procedimentos, de acordo com a Legislação Municipal exigida;
- c) assistir aos proponentes na formalização do processo de crédito se for o caso;
- d) vistoriar a obra e acompanhar a execução do serviço de acordo com o andamento da obra;
- e) cumprir o cronograma físico-financeiro com o DEMHAB e com a **CAIXA**;
- f) avaliar os beneficiários do Programa no objeto financiado.

**CLÁUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

12 - Secretaria Municipal de Habitação  
01 - Secretaria Municipal de Habitação  
12.01.16.482.062.1.018 - Financiamento de Programas Habitacionais para Famílias de  
Baixa Renda  
4590.66.00.00.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) quando sobrevier fatos ou disposições legais que o tornem impraticável;
- b) por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de aviso prévio a que se refere a alínea “b” desta cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do convênio ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

**CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO**

A não execução, total ou parcial deste convênio por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com as conseqüências previstas em Lei, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Reservam-se os partícipes à faculdade de operar a denúncia imotivada deste convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que isso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

**CLÁUSULA IX - DOS REGISTROS**

A **CONVENIADA** apresentará ao DEMHAB, exemplar deste instrumento com comprovante de seu registro no competente Cartório de Títulos e Documentos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste convênio.

**CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO**

O saldo devedor poderá ser quitado em até 72 (setenta e duas) parcelas junto a municipalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As prestações e o saldo devedor serão reajustados na forma prevista no Art. 14 da Lei Municipal 2194/89.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Erechim, de de 2003.

---

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**CONVENENTE**

---

**COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA**  
**E COMÉRCIO LTDA.**  
**CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---